



Número: **0025170-98.2015.8.17.0001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/05/2015**

Valor da causa: **R\$ 15.400.000,00**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LACOMEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) INGRID CANANEA DUQUE DE GODOY (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) THIAGO TORRES DE ASSUNCAO (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) MARIA RAQUEL MAIA PERES (ADVOGADO(A))
HEINZ BRASIL S.A. (REQUERIDO(A))	
	JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
ADEGA ALENTEJANA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO(A))	
	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO(A)) ILIZIANI TEREZINHA BELLINI (ADVOGADO(A))
VCT BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (REQUERIDO(A))	
	ROBERTO GREJO (ADVOGADO(A))
WINEBRANDS COMERCIAL E IMPORTADORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (REQUERIDO(A))	
	ROCHELI VERCOSA SOUZA (ADVOGADO(A))
AGUAS PRATA LTDA (REQUERIDO(A))	
	ROBERTA MACEDO VIRONDA (ADVOGADO(A))
FERREIRA COSTA & CIA LTDA (REQUERIDO(A))	
	UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ ARAUJO TAVARES DE MELO (ADVOGADO(A))
telefônica (REQUERIDO(A))	
	OMAR MOHAMAD SALEH (ADVOGADO(A)) DIOGO SAIA TAPIAS (ADVOGADO(A))

<b>C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>HELENA MEDEIROS FERREIRA PINTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>EULER HERMES SEGUROS S/A (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>FELIPE QUADROS CALAZANS (ADVOGADO(A))</b>
<b>Banco do Nordeste (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>CAMILA CABRAL DE FARIAS (ADVOGADO(A))</b>
<b>Banco do Brasil S/A (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A))</b>
<b>POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO(A))</b>
<b>INTERFOOD IMPORTACAO LTDA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>JULIANA FERRAZ SUASSUNA (ADVOGADO(A)) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO(A))</b>
<b>PANDURATA ALIMENTOS LTDA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO(A))</b>
<b>USINA PETRIBU SA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>JANAYNA PAULA LOPES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))</b>
<b>MECANO PACK EMBALAGENS S.A. (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO(A))</b>
<b>WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>OSEIAS DE OLIVEIRA SANTANA (ADVOGADO(A))</b>
<b>NESTLE BRASIL LTDA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (ADVOGADO(A)) FABIO LIMA QUINTAS (ADVOGADO(A))</b>
<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))</b>
<b>ITAU UNIBANCO (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>EDUARDO FRAGA (ADVOGADO(A)) GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO(A))</b>
<b>BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>BRUNO RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) Alfredo Zucca Neto (ADVOGADO(A))</b>
<b>MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO(A))</b>
<b>COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO(A))</b>
<b>WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. (RÉU)</b>	
	<b>Alfredo Zucca Neto (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>
<b>INVISTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A))</b>

Outros participantes			
31° Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
MUNICIPIO DO RECIFE (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
187159711	01/11/2024 17:42	<a href="#">Petição (Outras)</a>	Petição (Outras)
187159712	01/11/2024 17:42	<a href="#">LACOMEX - RMA 102022</a>	Relatório (outros)

**DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PERNAMBUCO.**

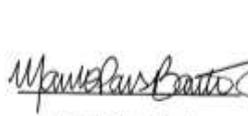
**Processo nº 0025170-98.2015.8.17.0001**

**DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, já devidamente qualificada, nos autos da presente ação, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, apresentar os relatórios alusivos ao mês de outubro de 2022, nos termos seguintes:

Conforme noticiado no último RMA (ID 174681256), ressalte-se que em razão do fornecimento dos documentos pela Recuperanda tão somente no mês de outubro de 2024, nesta oportunidade, este Auxiliar do Juízo apresenta o Relatório Mensal de Atividades do mês de outubro de 2022.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Recife, 01 de novembro de 2024.

  
Marcelo Paes Barreto  
OAB/PE nº 27.897

  
Paulo Souza  
OAB/PE nº 30.472

<sup>1</sup>Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(…)



# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**Outubro/2022**



**LACOMEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÃO.**

**CNPJ 70.089.867/0001-40**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0025170-98.2015.8.17.0001

SEÇÃO A DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-09 em 06/01/2025 12:10:02

Número do documento: 24110117421936700000182523912

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110117421936700000182523912>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/11/2024 17:42:19

## SUMÁRIO

<b>1- ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL .....</b>	<b>5</b>
<b>2 – ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>3 – ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>4 – ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.....</b>	<b>5</b>
<b>5 – LISTA DE CREDITORES 1º LISTA E 2º LISTA DE CREDITORES.....</b>	<b>6</b>
<b>6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT .....</b>	<b>6</b>
<b>7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS .....</b>	<b>7</b>
<b>8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA .....</b>	<b>7</b>
<b>9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO) .....</b>	<b>7</b>
<b>10 – PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO) .....</b>	<b>8</b>
<b>11 – EXTRACONCURSAL.....</b>	<b>10</b>
<b>11.1.1 – CONTINGÊNCIA .....</b>	<b>10</b>
<b>11.2 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS.....</b>	<b>11</b>
<b>11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.....</b>	<b>11</b>
<b>11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS .....</b>	<b>11</b>
<b>11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC).....</b>	<b>12</b>
<b>11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER .....</b>	<b>12</b>
<b>11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR .....</b>	<b>12</b>
<b>11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR .....</b>	<b>13</b>
<b>11.9 – OBRIGAÇÕES LÍQUIDAS E ILÍQUIDAS.....</b>	<b>13</b>
<b>11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ .....</b>	<b>13</b>
<b>12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES .....</b>	<b>14</b>
<b>13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ .....</b>	<b>15</b>
<b>14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA .....</b>	<b>17</b>
<b>15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDITORES CONCURSAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>16 – ANEXOS .....</b>	<b>17</b>
<b>17 – EVENTO DO MÊS .....</b>	<b>17</b>





<b>18 – FASE PROCESSUAL .....</b>	<b>17</b>
<b>18.1 ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL .....</b>	<b>18</b>
<b>19 - INFORMAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>18</b>





## GLOSSÁRIO

<b>AJ</b>	Administrador Judicial
<b>CAGED</b>	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
<b>LRE</b>	Lei 11.101/2005
<b>PRJ</b>	Plano de Recuperação Judicial
<b>RECUPERANDA</b>	Empresa em Recuperação Judicial
<b>RJ</b>	Recuperação Judicial
<b>RMA</b>	Relatório Mensal de Atividades



## **1- ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

Até a data de confecção deste relatório mensal de atividades não foi noticiada alteração na atividade empresarial.

## **2 – ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO**

A composição da estrutura societária da Recuperanda se encontra apresentada da seguinte forma:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	70.089.867/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	LACOMEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ AUGUSTO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
Direito de Arquivamento em 120 dias após a emissão

## **3 – ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Até a data de confecção deste relatório mensal de atividades não foi noticiada alteração na estrutura societária empresarial.

## **4 – ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

Como já noticiado, a RECUPERANDA encerrou suas atividades no mês de janeiro de 2020, restando apenas o endereço do escritório para fins fiscais, situado na Rua da Aurora, nº 325, sala 1011, Caixa Postal 1143, Edf. Ébano, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50-050-000.



## 5 – LISTA DE CREDORES 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES

Através das informações fornecidas pela Recuperanda, nos termos do art. 51, III, Lei nº 11.101/2005, foi possível extrair:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA
CLASSE I- TRABALHISTA	-
CLASSE II- GARANTIA REAL	-
CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 15.233.447,03
CLASSE IV- ME OU EPP	R\$ 11.989,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.245.436,23</b>

Durante a fase administrativa de verificação dos créditos realizada por este Administrador Judicial (art. 7º § 2º da LRF), houve modificação da relação de credores. Assim, tem-se que o passivo submetido a presente recuperação judicial, conforme lista de credores disponibilizada nos autos pode ser resumida da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÕES	VALOR 2ª LISTA
CLASSE I- TRABALHISTA	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLASSE II- GARANTIA REAL	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 15.233.447,03	R\$ 221.525,56	R\$ 15.454.972,59
CLASSE IV- ME OU EPP	R\$ 11.989,20	R\$ 1.813,00	R\$ 13.802,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.245.436,23</b>	<b>R\$ 223.338,56</b>	<b>R\$ 15.468.774,79</b>

Portanto, até a consolidação do Quadro Geral de Credores, o total apurado pelo Administrador Judicial de créditos submetidos ao presente procedimento recuperacional é de **R\$ 15.468.774,79** (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

## 6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT

Com base no relatório do CAGED, o quadro a seguir demonstra de forma sintética a quantidade de movimentações realizadas dentro de cada competência. Leia-se:



LACOMEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/22	1	0	0	1
fev/22	1	0	0	1
mar/22	1	0	0	1
abr/22	1	0	0	1
mai/22	1	0	0	1
jun/22	1	0	0	1
jul/22	1	0	0	1
ago/22	1	0	0	1
set/22	1	0	0	1
out/22	1	0	0	1



## **7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS**

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, atualmente, o total de prestadores de serviços, descritas as respectivas competências é o que segue:

LACOMEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.		
NOME DO PRESTADOR	CNPJ	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO
CAMPOS E GARCIA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA	09.344.191/0001-83	CONTABILIDADE

## **8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA**

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda não há valores relacionados para o tópico solicitado, tendo em vista que a empresa se encontra inativa, sem atividades operacionais.

## **9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)**

As contas do **ATIVO** representam o conjunto de bens e direitos, de toda a natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior forem suas cifras, maior será o seu poder de liquidez.

Para o período de **outubro/2022**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:



**BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)**

ATIVO	set/22	out/22	$\Delta H\%$	$\Delta V\%$
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>				
Disponibilidades	1.060.446	1.060.446	0,00%	18,16%
Outros Créditos	1.060.446	1.060.446	0,00%	18,16%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>1.060.446</b>	<b>1.060.446</b>	<b>0,00%</b>	<b>18,16%</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>				
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>4.722.515</b>	<b>4.721.909</b>	<b>-0,01%</b>	<b>80,86%</b>
Créditos com Contratos de Mutuo	4.431.111	4.430.505	-0,01%	75,87%
Outros Créditos	291.404	291.404	0,00%	4,99%
<b>Imobilizado</b>	<b>49.700</b>	<b>47.306</b>	<b>-4,82%</b>	<b>0,81%</b>
Custo do Imobilizado	932.870	932.870	0,00%	15,97%
(-)Depreciação Acumulada	(883.170)	(885.564)	0,27%	-15,16%
<b>Intangível</b>	<b>9.999</b>	<b>9.999</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,17%</b>
Custo do Intagível	185.032	185.032	0,00%	3,17%
(-)Amortização Acumulada	(175.033)	(175.033)	0,00%	-3,00%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>4.782.214</b>	<b>4.779.214</b>	<b>-0,06%</b>	<b>81,84%</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>5.842.660</b>	<b>5.839.660</b>	<b>-0,05%</b>	<b>100,00%</b>

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais ( $\Delta H\%$ ): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais ( $\Delta V\%$ ): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro e outubro/2022**, não foram observadas alterações significativas. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R\$ 5.839.660** (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais).

**10 – PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)**

As contas do **PASSIVO** representam o conjunto de obrigações, de toda natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, maior serão as dívidas e obrigações a cumprir.



Para o período de **outubro/2022**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

<b>BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)</b>				
<b>PASSIVO</b>	<b>set/22</b>	<b>out/22</b>	<b>ΔH %</b>	<b>ΔV%</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>				
Fornecedores	568.285	568.285	0,00%	9,73%
Obrigações Tributárias	217.404	217.404	0,00%	3,72%
Obrigações Trabalhistas	71.924	71.924	0,00%	1,23%
Outras Obrigações	870.406	870.406	0,00%	14,91%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>1.728.019</b>	<b>1.728.019</b>	0,00%	29,59%
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>				
<b>Exigível a Longo Prazo</b>				
Fornecedores RJ	2.322.733	2.322.733	0,00%	39,78%
Passivos Financeiros RJ	3.989.036	3.989.036	0,00%	68,31%
Obrigações Tributárias	301.554	301.554	0,00%	5,16%
Outras Obrigações	6.683.251	6.683.251	0,00%	114,45%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>13.296.574</b>	<b>13.296.574</b>	0,00%	227,69%
<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>				
Capital social	200.000	200.000	0,00%	3,42%
Prejuízos acumulados	(9.381.933)	(9.384.933)	0,03%	-160,71%
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>(9.181.933)</b>	<b>(9.184.933)</b>	0,03%	-157,29%
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>5.842.660</b>	<b>5.839.660</b>	-0,05%	100,00%

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro e outubro/2022**, não foram observadas alterações significativas. Ao final do período, o **Valor Total do Passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R\$ 5.839.660** (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais).



## **11 – EXTRACONCURSAL**

Conforme previsão da Lei nº 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes até a data do pedido recuperacional, ainda que não vencidos. Por sua vez, os créditos que tiveram seu fato gerador após essa data são classificados como extraconcursais e não sujeitos aos efeitos da demanda, independente da classe de credores.

Além desse requisito, via de regra, são também considerados extraconcursais créditos tributários, alienações fiduciárias, entre outros.

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda, não há valores relacionados para o tópico solicitado.

### **11.1 – FISCAL**

Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda, não há valores relacionados para o tópico solicitado.

#### **11.1.1 – CONTINGÊNCIA**

O termo remete a uma situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda, não há valores relacionados para o tópico solicitado.



### **11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA**

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda, não há valores relacionados para o tópico solicitado.

### **11.2 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS**

A cessão fiduciária tem como objeto os direitos sobre coisa móvel, bem como títulos de crédito. Há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda, não há valores relacionados para o tópico solicitado.

### **11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda, não há valores relacionados para o tópico solicitado.

### **11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS**



O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas “arrendador” e “arrendatário”, O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de posse e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda, não há valores relacionados para o tópico solicitado.

#### **11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)**

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda, não há valores relacionados para o tópico solicitado.

#### **11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física). Fazem parte do PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele integra-se ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda, não há valores relacionados para o tópico solicitado.

#### **11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR**

Trata-se de mercadoria ou serviço que deverá ser entregue ao tomador por antecipação de recebimento de pagamento.

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda, não há valores relacionados para o tópico solicitado.



### **11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR**

O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física). Fazem parte do passivo. Quando se compra um bem a prazo, ele se integra ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda, não há valores relacionados para o tópico solicitado.

### **11.9 – OBRIGAÇÕES LÍQUIDAS E ILÍQUIDAS**

Obrigação líquida é aquela certa quanto à sua existência e determinada quanto ao seu objeto. Ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. A obrigação ilíquida, por sua vez, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.

Conforme documentação disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui valores correspondentes a Obrigação Líquida.

### **11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ**

Trata-se de toda movimentação, após a data do pedido de recuperação judicial, que gere débito para a Recuperanda.

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda, há os seguintes valores relacionados para o tópico solicitado:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	SETEMBRO/2022	OUTUBRO/2022
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	R\$ 1.194.167,00	R\$ 1.194.167,00
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R\$ 589.236,00	R\$ 589.236,00
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R\$ 1.646,00	R\$ 1.646,00
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R\$ 603.285,00	R\$ 603.285,00



## 12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando lucro ou prejuízo, considerando um determinado período.

Para o período de **outubro/2022**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL (Em Reais)	set/22	out/22	ΔH %	ΔV%
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(2.923)</b>	<b>(39.843)</b>	1263,09%	98,82%
Serviços Prestados	(606)	(6.256)	932,34%	15,52%
Depreciação/Amorização Acumuladas	(2.317)	(32.303)		
Outras Despesas Administrativas	0	(1.284)	0,00%	3,18%
<b>RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(2.923)</b>	<b>(39.843)</b>	1263,09%	98,82%
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>0</b>	<b>(475)</b>	0,00%	1,18%
Despesas Financeiras	0	(475)	0,00%	1,18%
<b>RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE LUCRO</b>	<b>(2.923)</b>	<b>(40.318)</b>	1279,34%	100,00%
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>(2.923)</b>	<b>(40.318)</b>	1279,34%	100,00%

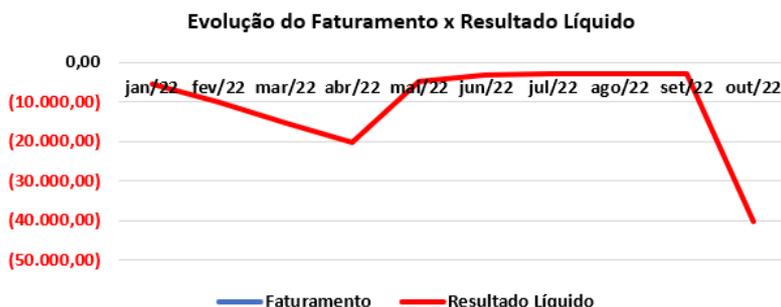
Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

O resultado apresentado pela Recuperanda, até a competência atual, demonstra o Resultado Líquido do Período de **-R\$ 40.318** (quarenta mil, trezentos e dezoito reais).

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2022 a outubro/2022**:





Observa-se na demonstração gráfica acima que, no período analisado, o **Faturamento** foi nulo e o **Resultado Líquido** apresentou variações insignificantes, exceto no mês de **outubro/2022**.

### 13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ

São índices que resultam da comparação dos elementos da demonstração contábil. Através deles, pode-se vislumbrar a situação econômica e financeira da empresa, sobretudo para pagamento dos compromissos assumidos com seus credores, destacamos abaixo:

- **Maior que 1:** Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- **Se igual a 1:** Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- **Se menor que 1:** Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

**LIQUIDEZ CORRENTE:** Retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante/ Passivo Circulante**.

		set/22	out/22
LC =	$\frac{A.C.}{P.C.}$	$\frac{1.060.446,00}{1.728.019,00} \cong 0,61$	$\frac{1.060.446,00}{1.728.019,00} \cong 0,61$



De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação da RECUPERANDA a mesma dispõe de **R\$ 0,61** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ SECA:** afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque/ Passivo circulante**.

	set/22	out/22
$LS = \frac{\text{A.C. - ESTOQUE}}{\text{P.C.}} = \frac{1.060.446,00}{1.728.019,00} \cong 0,61$	$\frac{1.060.446,00}{1.728.019,00} \cong 0,61$	$\frac{1.060.446,00}{1.728.019,00} \cong 0,61$

A curto prazo a situação muda, pois o índice trata de liquidação dentro do exercício, de modo que para cada **R\$ 1,00** de obrigação da RECUPERANDA a mesma dispõe de **R\$ 0,61** para liquidar tais dívidas.

**LIQUIDEZ IMEDIATA:** mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante**.

	set/22	out/22
$LI = \frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}} = \frac{0,00}{1.728.019,00} \cong 0,00$	$\frac{0,00}{1.728.019,00} \cong 0,00$	$\frac{0,00}{1.728.019,00} \cong 0,00$

Este índice é utilizado geralmente para medir a capacidade de liquidação imediata das obrigações dentro do mês. A cada **R\$ 1,00** de dívida, a RECUPERANDA apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,00**, significando que a RECUPERANDA necessita de aporte financeiro a curto prazo.

**LIQUIDEZ GERAL:** mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.



	set/22	out/22
LG = $\frac{\text{A.C.} + \text{A.R.} + \text{L.P.}}{\text{P.C.} + \text{P.E.} + \text{L.P.}}$	$\frac{5.782.961,00}{15.024.593,00} \cong 0,38$	$\frac{5.782.355,00}{15.024.593,00} \cong 0,38$

A liquidez geral engloba a Liquidez corrente e a imediata, não sendo diferente o resultado, pois, a cada **R\$ 1,00** de dívida, a RECUPERANDA possui **R\$ 0,38** para liquidação das obrigações, levando em consideração o recebimento dos valores na rubrica “**Cientes**”.

#### 14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA

Conforme já mencionado a Recuperanda permanece inativa e sem atividade operacional, o que impossibilita a Administração Judicial de realizar visitas ao local. De tal modo, as atualizações acerca da atual conjuntura empresarial são atualmente repassadas pela patrona da empresa.

#### 15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES CONCURSAIS

No tocante aos pagamentos aos credores é importante registrar que a Recuperanda suspendeu o cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação desde o mês de maio de 2022, conforme vem sendo noticiado e deliberado nos autos.

#### 16 – ANEXOS

Não possui.

#### 17 – EVENTO DO MÊS

Não foi informada a realização de eventos durante o período em análise.

#### 18 – FASE PROCESSUAL



A seguir apresenta-se quadro com as principais datas e prazos para cumprimento dos atos processuais, relacionando-os com os dispositivos da Lei nº 11.101/05:

DATA	EVENTO	Lei 11.101/05
11/05/2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação.	
19/05/2015	Deferimento do Pedido de Recuperação.	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V par. 1º
26/05/2015	Publicação da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e 1º edital	Art. 52, § 1º
11/06/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e impugnações ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital).	Art. 7º, par. 1º
20/07/2015	Fim do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) (60 dias após publicação do deferimento da recuperação) - data contada do deferimento	Art. 53
04/01/2016	Publicação do Edital da 2ª Lista de Credores confeccionada pelo Adm. Judicial (45 dias após termo final de apresentação de habilitações/divergências) e aviso sobre recebimento do PRJ.	Art. 7, par. 2º
14/01/2016	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista).	Art. 8º
03/02/2016	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação da 2ª Lista de Credores ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ).	Art 53, par. Único e art. 55, par. Único
20/05/2016	Publicação do Edital de convocação da AGC para votação do PRJ (15 dias de antecedência da realização da AGC).	Art. 36
20/12/2018	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial).	Art. 61
20/12/2016	Publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	
23/01/2018	Início dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial.	

### 18.1 ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Não houve movimentação processual durante o período em análise.

### 19 - INFORMAÇÕES FINAIS

As informações ora apresentadas foram baseadas na análise de documentos apresentados pela empresa Recuperanda.

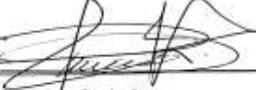


Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Recife, 01 de novembro de 2024.

**Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência**

  
Marcelo Paes Barreto  
OAB/PE nº 27.897

  
Paulo Souza  
OAB/PE nº 30.472

**Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela**  
Auxiliar Técnico Contábil  
CRC-PE 027.532-0/0



